



RESOLUÇÃO Nº 799/95

Autoriza a contratação de Professor Visitante na forma que indica

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a faculdade prevista no Artigo 101 do Estatuto baixado pelo Decreto Nº 18.994, de 11 de dezembro de 1987, considerando o que consta do Processo Nº 023 /94, originário da FECLESC,

RESOLVE, "ad referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º - Autorizar a celebração de contrato de trabalho entre a UECE e o PROF. JACOBO LEOPOLDO VAQUERO LASTRES, de nacionalidade espanhola, para, na condição de Professor Visitante, na conformidade da Lei Federal Nº 8.745, cumprir o Plano de Trabalho aprovado pelo Departamento acadêmico e a seguir exposto:

- I- Reconhecimento e Identificação dos Sítios Arqueológicos dos Municípios de Quixadá e Quixeramobim;
- II - Mapeamento (cartografia) de referidas áreas;
- III - Formação teórico-prática dos alunos pertencentes ao Núcleo de Arqueologia da FECLESC;
- IV - Intercâmbio com Universidades e Centros de Investigação Arqueológica do Nordeste;
- V- Elaboração de Projeto acerca de intervenção arqueológica no Sertão Central do Ceará.

Art. 2º - A contratação terá início em fevereiro de 1995 e terminará em 29 de fevereiro de 1996, e, para fins de pagamento mensal, terá por base a equivalência do que ganha um professor adjunto, Nível IV, em regime de dedicação exclusiva e incentivo profissional devido a detentor do Grau de Doutor.

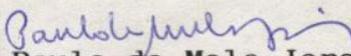
Homologada p/Res. nº 829/95 - CEPE



Art. 3º - A UECE pagará os bilhetes de passagens aéreas para utilização pelo PROF. JACOBO LEOPOLDO VAQUERO LASTRES.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, 23 janeiro de 1995


Prof. Paulo de Melo Jorge Filho
Reitor

**TERMO DE CONTRATO DE PROFESSOR VISITANTE AJUS
TADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO CEARÁ E JACOBO LEOPOLDO VAQUERO LASTRES**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE** - de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente, **PROF. PAULO DE MELO JORGE FILHO** e **JACOBO LEOPOLDO VAQUERO LASTRES** aqui denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Of. nº 023/94-FECLESC, resolvem ajustar o presente Contrato, por prazo determinado, com fundamento no Art. 101 e parágrafos, do Decreto nº 18.994, de 11 de dezembro de 1987, combinado com a Lei Federal nº 8.745, de 09.12.93, subordinado, ainda, às cláusulas e condições que se seguem bem como ao Estatuto da Contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATADO** desempenhará as atividades de Professor Visitante junto ao Departamento de Ciências Humanas da Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central, em regime de 40 horas semanais, no horário que for estabelecido pelo Departamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em contraprestação a **CONTRATANTE** lhe pagará a remuneração mensal de R\$ 1.927,96, correspondendo a US\$ 2.241,81, correspondente ao nível da Classe de Professor Adjunto IV com Dedicção Exclusiva conforme estabelece o Art. 6º da Resolução nº 184/94 de 03 de março de 1994 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente contrato é de 01 (um) ano correspondente ao período de 16.02.95 a 16.02.96.

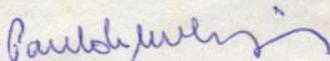
CLÁUSULA QUARTA: O prazo estabelecido na cláusula anterior poderá ser prorrogado mais uma vez, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar, no total, 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: A despesa resultante desta contratação correrá à conta das despesas orçamentárias da FUNECE.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do **CONTRATANTE** ou do **CONTRATADO**, sem que caiba, a uma ou outra parte, direito a indenização, devendo a denúncia ser manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E, por assim terem justo e contratado, firmam o presente instrumento, com as testemunhas da Lei, para os devidos fins.

Fortaleza, 23 de Janeiro de 1995.


Prof. Paulo de Melo Jorge Filho